

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 006/03, de 10/12/2003.

Composição de Grupo de Trabalho para promover a discussão sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira (GT-Cantareira) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n.º 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal n.º 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Sistema Cantareira é fundamental para a Região Metropolitana de São Paulo, com cerca de 18 milhões de habitantes, e que afeta cerca de 3 milhões de habitantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, com a retirada de até 31 m³/s, dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do Rio Piracicaba;

Considerando a crônica criticidade dos recursos hídricos dessas duas regiões hidrográficas, em termos de quantidade e qualidade, conforme definido no Plano Estadual de Recursos Hídricos, como as piores situações do Estado de São Paulo;

Considerando que a outorga do Sistema Cantareira, inicialmente foi concedida pelo Ministério de Estado das Minas e Energia - MME, por meio da Portaria n.º 750, de 05 de agosto de 1974, com validade por 30 anos;

Considerando que a renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos do Sistema Cantareira deve-se dar até 05 de agosto de 2004;

Considerando que o Sistema Cantareira é composto por reservatórios em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo;

Considerando os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento (SERHS), o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e o Consórcio intermunicipal dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Consórcio PCJ), em 22/09/2003, para otimizar a utilização dos mananciais de abastecimento público das bacias hidrográficas do Alto Tietê e dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

Considerando o estabelecido na Cláusula Quinta do referido Protocolo de Intenções, com a constituição de um Grupo de Coordenação e Acompanhamento, com um representante de cada uma das entidades envolvidas: SERHS, CBH-PCJ, CBH-AT, DAEE, SABESP e Consórcio PCJ;

Considerando a existência, no âmbito do CBH-PCJ, de diversas Câmaras Técnicas com atribuições que envolvem a operação do Sistema Cantareira;

Considerando os termos da Deliberação CBH-PCJ/112/2001, de 03/10/2001, que aprovou ações integradas entre o Comitê de Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí e do Alto Tietê, relacionadas com o uso de recursos hídricos nas bacias envolvidas, constantes do anexo da Deliberação acima referida, como proposta para futuras decisões integradas;

Considerando a necessidade de se discutir amplamente na região, o uso do Sistema Cantareira, destacando-se neste aspecto questões relacionadas com os termos da futura renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para esse Sistema;

Deliberam:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho sobre a renovação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos do Sistema Cantareira (GT-Cantareira), assim constituído:

- I. um representante de órgão ou entidade do governo federal, a ser indicado;
- II. um representante de órgão ou entidade do governo estadual de São Paulo, indicado pela Secretaria de Energia Recursos Hídricos e Saneamento - SERHS;
- III. um representante de órgão ou entidade do governo estadual de Minas Gerais, indicado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
- IV. um representante dos municípios paulistas, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicado pelo Município de Piracicaba;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- V. um representante dos municípios mineiros, membros do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicado pelo Município de Extrema;
- VI. representantes das entidades representativas dos usuários das águas, indicados pelos setores:
- a. de abastecimento público: Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
 - b. Industrial: Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Jundiá – CIESP/Jundiá;
 - c. Agrícola: Sindicato Rural de Campinas - SRC;
- VII. dois representantes das organizações civis, indicados por:
- a. Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA;
 - b. Fórum Permanente das Entidades Civas que exercem atividades no PCJ – Fórum das Entidades Civas;
- VIII. um representante indicado pela SABESP;
- IX. o Presidente, com apoio do Vice-presidente, dos Comitês PCJ, como coordenador do Grupo "GT-Cantareira".

§ 1º - Compete ao Grupo Técnico - "GT-Cantareira":

- I** - promover discussões sobre as questões específicas da renovação da outorga do Sistema Cantareira envolvendo, principalmente, as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, destacando-se a necessária integração com os trabalhos de elaboração do Plano das Bacias PCJ 2004-2007;
- II** – solicitar e coletar informações e sistematizar, organizar e divulgar os resultados dos debates, estudos e demais trabalhos desenvolvidos sobre os assuntos relacionados com a renovação da outorga do sistema Cantareira;
- III** - encaminhar propostas de Deliberações dos Comitês PCJ à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) para posterior apreciação dos Plenários dos Comitês PCJ.

§ 2º - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá fornecer suporte para o desenvolvimento das atividades do "GT-Cantareira".

§ 3º - A Agência Nacional de Águas – ANA e o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE serão convidados a dar o suporte técnico necessário às demandas das reuniões do "GT-Cantareira".

Artigo 2.º - O "GT- Cantareira" terá duração até a emissão das novas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos do Sistema Canterira.

Artigo 3.º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 13/12/2003.